

PARECER CEFOR

PARECER Nº

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E DO MERCOSUL - CEFOR

PROCESSO Nº: 152.00081/2023-81

Inclui inc. XX no caput do art. 76 na Lei Complementar nº 133, de 31 de dezembro de 1985 – que estabelece o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Porto Alegre –, e alterações posteriores, dispondo sobre afastamento para doação de leite materno.

Senhor Presidente,

I. RELATÓRIO

Vem esta vereadora que subscreve, para parecer, sobre o Projeto de Lei Complementar, de iniciativa da Vereadora Karen Santos, que visa incluir no art. 76 na Lei Complementar nº 133, de 31 de dezembro de 1985 inciso que determine o afastamento das servidoras do Município de Porto Alegre para a doação de leite materno, a fim de que seja considerado o afastamento de efetivo exercício.

O projeto seguiu tramitação regimental, recebendo parecer da Procuradoria desta Casa, que concluiu pela existência de vício formal, sob o argumento de violar o princípio da separação das funções estatais.

A CCJ apresentou parecer no mesmo sentido do apontado pela Procuradoria.

O processo foi encaminhado, para parecer, à CEFOR, na qual sou nomeada Relatora.

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei Complementar em questão trata de um tema extremamente importante, uma vez que o incentivo ao aleitamento humano é medida necessária para a proteção da primeira infância, do desenvolvimento e saúde de bebês recém-nascidos. Além disso, o projeto tem como objetivo aumento nos indicadores de aleitamento na Capital.

Portanto, levando em consideração que Porto Alegre é uma das piores capitais do País no que tange à manutenção da prática de aleitamento nos primeiros meses e anos de vida das crianças, bem como em razão do estado contar com um dos menores índices do país em relação às coletas nos Bancos de Leite, é urgente a criação de políticas públicas que visem reverter essa realidade.

Isso porque, é dever do estado disseminar, mediante políticas públicas, as mais variadas formas de acesso de aleitamento humano, para que, de forma igualitária, todas as crianças nos primeiros meses de vida possam ter acesso ao leite humano nas condições mais adequadas possíveis.

Portanto, diante do caráter meritório do projeto e sua importância para a saúde pública do município e para a proteção da primeira infância, manifesta-se essa Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e do MERCOSUL pela ausência de óbices à tramitação do Projeto.

III. CONCLUSÃO

Portanto, diante da relevância do tema, e inexistência de ilegalidades ou óbices orçamentários, estamos de acordo com o conteúdo material da proposição e, assim, somos pela **APROVAÇÃO** do presente projeto.

VEREADORA BIGA PEREIRA

PCdoB



Documento assinado eletronicamente por **Dilce Abgail Rodrigues Pereira, Vereador(a)**, em 14/09/2023, às 16:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0620782** e o código CRC **67161E08**.

Referência: Processo nº 152.00081/2023-81

SEI nº 0620782

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4341 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 208/23 - CEFOR** contido no doc 0620782 (Proc. nº 0252/23 - PLCL nº 005), de autoria da vereadora Biga Pereira foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota, com votação encerrada em **22 de setembro de 2023**, tendo obtido **03** votos FAVORÁVEIS, **00** voto CONTRÁRIO, conforme Relatório de Votação abaixo:

CONCLUSÃO DO PARECER: PELA APROVAÇÃO do Projeto.

Vereadora Mari Pimentel – Presidente: NÃO VOTOU

Vereadora Biga Pereira – Vice-Presidente: FAVORÁVEL

Vereador Airto Ferronato: FAVORÁVEL

Vereador João Bosco Vaz: FAVORÁVEL

Vereador Roberto Robaina: NÃO VOTOU



Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Caroline Manica Schapke, Assistente Legislativo**, em 22/09/2023, às 09:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0626014** e o código CRC **5A7ADDF4**.